



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2025

Dispõe sobre a fixação de valores das diárias concedidas a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Araguatins e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 39, 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Araguatins, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguatins,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam fixados os valores das diárias a serem pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Araguatins, destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, quando, no exercício de suas funções, se deslocarem da sede do Município para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53**

Art. 2º. Os valores das diárias observarão a seguinte tabela:

Categoria	Deslocamento Dentro do Estado (TO)	Deslocamento Fora do Estado
Vereador	R\$ 1.000,00 (mil reais)	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Presidente da Câmara	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Servidor ou Assessor	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	R\$ 1.000,00 (mil reais)

§ 1º Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município, será paga meia diária (50%).

§ 2º Nos deslocamentos parciais ou de curta duração, poderá ser autorizada meia diária, mediante justificativa formal.

§ 3º As diárias não são cumulativas e somente poderão ser concedidas pelo número de dias efetivamente necessários à realização da atividade.

Art. 3º. A concessão de diária dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria ou Requerimento de Viagem, indicando:

I – o nome do beneficiário;

II – o destino e o motivo da viagem;

III – o período de afastamento;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53**

IV – a dotação orçamentária correspondente.

Art. 4º. O beneficiário deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, relatório de viagem acompanhado dos comprovantes de participação (certificado, ofício, ata, convite ou declaração).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará devolução imediata dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa e ressarcimento ao erário.

Art. 5º. Não será devida diária:

I – quando o deslocamento for parte permanente das atribuições do cargo ou função;

II – quando houver custeio integral de hospedagem e alimentação pela entidade promotora do evento;

III – quando o deslocamento ocorrer em veículo oficial com retorno no mesmo dia, salvo justificativa expressa.

Art. 6º. Os valores fixados nesta Resolução poderão ser reajustados por Ato da Mesa Diretora, mediante justificativa fundamentada e observância à disponibilidade orçamentária e aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53**

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente atos administrativos anteriores que tratem sobre concessão e valores de diárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, 06 dias do mês de novembro de 2025.



Airton Rodrigues Gomes

Presidente



Miguel Pereira de Silva

1º Secretário



Manoel Benício

2º Secretário



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53**

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Resolução** tem por objetivo **fixar os valores das diárias concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Araguatins**, bem como estabelecer critérios e procedimentos para sua concessão, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta visa **atualizar os valores atualmente praticados**, adequando-os à realidade econômica local e regional, tendo em vista o aumento generalizado dos custos com hospedagem, alimentação e transporte, especialmente nas viagens oficiais para fora do município, realizadas no interesse da Administração Legislativa.

As diárias destinam-se a **cobrir despesas decorrentes de deslocamentos para participação em cursos, seminários, congressos, reuniões institucionais, audiências e demais atividades relacionadas ao exercício das funções parlamentares e administrativas**, sendo instrumento essencial para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas da Casa.

A medida observa, ainda, os preceitos da **Lei Orgânica Municipal** e do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguatins**, que conferem competência à Mesa Diretora para propor normas relativas à administração interna, inclusive sobre concessão de diárias.

Portanto, a aprovação deste projeto é medida necessária para **assegurar transparência, controle e razoabilidade na concessão**



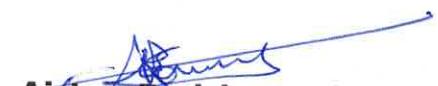
**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53**

das diárias, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

Diante do exposto, considerando tratar-se de matéria de interesse geral, **submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores**, esperando-se sua aprovação em plenário pelos nobres pares, por se tratar de medida justa, adequada e indispensável ao bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, 06 dias do mês de novembro de 2025.


Airton Rodrigues Gomes
Presidente


Miguel Pereira de Silva

1º Secretário


Manoel Benício

2º Secretário .